



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TACCM.INEA n° 01/2023
Processo n° SEI E-07/002.8770/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Concrelagos Concreto Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, n° 110 - 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada neste ato por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade n° 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade n° 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade n° 09.289.972-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.706.267-61, designados **Compromitentes** e, de outro lado, a empresa **Concrelagos Concreto Ltda.**, com endereço na Estrada do Cantagalo n.º 6, CEP 28.890-000, neste ato representada pelo sócio **Rodolfo Olivier de Paula**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação n° 00655473743 expedida pelo Detran/Rj, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.545.657-05, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual n° 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas n° 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO a constatação da operação de manutenção e lubrificação em veículos não contemplada na LO n° FE010889, infringindo art. 85 da Lei n° 3.467/2000, por dar início ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir licença de operação, quando esta for exigível;

CONSIDERANDO que, em 03/09/2014, foi aplicada a penalidade de multa à Compromissada por meio do Auto de Infração n° SUPMAEAI/00142041;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, em despacho de 04/05/2022 (n° SEI 32313872), informou que não há de se mencionar a exigência da reparação de dano ambiental relacionado à multa em questão e se manifestou favoravelmente à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO que a Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração n° SUPMAEAI/00142041, conforme decisão do Subsecretário Executivo de 18/11/2022;



CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº SEI E-07/002.8770/2014;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no presente Termo, estabelecidas em virtude de conversão de multa referente ao Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.8770/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Autos de Infração	Valor Original	Valor Corrigido	Desconto Aplicado	Valor Final
SUPMAEAI/00142341	R\$ 30.555,14	R\$ 51.973,61	50%	R\$ 25.986,80

3.1.2. Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041, de 03/09/2014, por operar atividade de manutenção e lubrificação em veículos não contemplada na LO nº FE010889, infringindo o art. 85 da Lei 3467/2000, por dar início ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir Licença de Operação, quando esta for exigível (SEI E-07/002.8770/2014).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.8770/2014, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de (uma única) parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, sendo o valor da parcela de R\$ 25.986,80 (*vinete e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos*), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis; CNPJ: 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI E-07/002.8770/2014, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 25.986,80 (*vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos*).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPMAEAI/00142041 era de R\$ 30.555,14, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ, passou para R\$ 51.973,61, que, com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24 do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 25.986,80.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI E-07/002.8770/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: pablo@gsma.com.br, sayaragsma@gmail.com, geonemuruci@hotmail.com e juridico@concrelagos.com.br, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós Licença do Inea

Rodolfo Olivier de Paula
Concrelagos Concreto Ltda
Compromissada

**Testemunha**

Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597.84
RG: 25.744.727-6

Testemunha

Nome: Pablo Rubens Pereira Picanço
CPF/MF: 089.889.70764
RG: 118315787

Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.: E-01/002. 8770/14
Data: 23/07/14 Fls. 14

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: Nº SUPMAEAMB142041	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO	
Nome ou Razão Social: CONCRELAGOS CONCRETO LTDA	CNPJ/CIC: 07.915.016/0001-17
Endereço da Atividade: ESTRADA DO CANTAGALO, 6	
Bairro/Distrito: CALIFORNIA	Município: RIO DAS OSTRAS
	CEP: 28890008
Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO OU FIBROCIMENTO - LADRILHOS, MOSAICOS, PAISAGIOS, PEGUEIROS, CAIXAS DE GORDURA, FOSFOS, SEPTICAS, TANQUES, ESTACAS, POSTES	Código da Atividade: 10.61.33
Representante Legal:	Cargo: Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: ESTRADA FELIÃO QUEIMADO, S/N	Município: ITAPERUNA
	CEP: 28306-009
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA	
Local-Área/Quantidade-Corpo Hidrico: RIO DAS OSTRAS	Data da Ocorrência: 31/10/2012
	Hora: 15:00
	Medida em CPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
OPERAR ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS NÃO CONTEMPLADA NA LEI FEDERAL Nº 8093/2009, INFRINGINDO ART. 85 DA LEI Nº 3487/2000 POR DAR INÍCIO OU PROSEGUIR NA OPERAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE SEM POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, QUANDO ESTA FOR EXIGÍVEL.	
Dispositivo Legal Transgredido: ART 85 LEI 3487/00	
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº SUPMAMC/1004874 e no relatório de vistoria nº RVSUPMA 142/12, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3487 de 14/08/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme e disposto no art. 2º, inciso II, da INEMA Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 30.565,14	
D4 - ATENÇÃO	
<p>Fica informado ao autuado que:</p> <p>(1) Poderá apresentar impugnação ao ato de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data de ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.487 e 82 do Decreto nº 8.287/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.</p> <p>(2) No caso de inadimplência da impugnação, caberá a apresentação do recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de inadimplência, nos termos do art. 35 da Lei 3.487 e do artigo 83 do Decreto Estadual nº 41.828/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação de decisão de inadimplência da impugnação. Os recursos for rejeitados, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, e o recolhimento art. 27 da Lei 3.487/2000.</p> <p>(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Recibo Especial, emitida pela INEA, para depósito em conta da FICAM, ou no próprio Auto de infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.</p> <p>(4) Uma cópia da Guia Quilate deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para sua respectiva inscrição e pagamento.</p> <p>(5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha realizado recurso ou decorrido o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, sob valor real acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, de 20%, para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo Único da Lei 3.487/2000).</p> <p>(6) Fica o autuado obrigado a reparar a área degradada ou indenizar o dano ambiental por via cível, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º, § 16 e § 11, da Lei 3.487/2000.</p>	
D5 - PROVAS INFORMACIONAIS E OUTROS DADOS	
CONSTANTE NOS PROCESSOS E-07.204180/2005, E-07.002.8770/2014 E RVSUPMA 142/12	



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO OLIVIER DE PAULA, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rubens Pereira Picanço, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 10/01/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 10/01/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 10/01/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 08/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 45495864 e o código CRC 0CEB4CBD.

Referência: Processo nº E-07/002.8770/2014

SEI nº 45495864

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

